



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 49/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME**, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, CNPJ nº. 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Ismael de Freitas Calori, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.737.065-SSP/SP e do CPF (MF) nº 069.550.468-10, residente e domiciliado no endereço Rua Roberto Melchert, nº. 670, nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº 15.212.201/0001-20, neste ato representada pelo Sócio Administrativo, Sr. MARCELO ALESSANDRO ZAMAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.168.486-7 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 110.846.688-58, residente e domiciliado na Rua Paiaquás, nº. 971, Centro, na cidade de Tupã, Estado São Paulo, CEP: 17.600-250, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 003/2015** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A **CONTRATADA** se obriga a executar a reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia do Município de Mariápolis/SP, com recursos provenientes do Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-182/11, firmado em 18/08/2011, com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mariápolis, conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos: Projeto (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma físico-financeiro (Anexo III) e Planilha Orçamentária (Anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

2.1.A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Planilha Orçamentária (Anexo IV), expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- 2.2. O **Prazo de Entrega** da obra será de até **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico – Financeiro (Anexo III), contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.
- 2.5. O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6. Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Mariápolis da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 2.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O presente contrato fica estimado em **R\$ 76.064,74** (setenta e seis mil e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ficando ajustados os preços conforme Planilha Orçamentária proposta pela Contratada.

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação do recurso pelo órgão concessor.

5.2. As medições da obra executada serão procedidas pela Arquiteta e Urbanista da Prefeitura de Mariópolis, ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal;

5.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 76.500,00

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento de Obras e Serv. Urbanos

Especificação: Reforma e ampliação do prédio da Delegacia

Ficha: 844/2015

Código Funcional: 0618100201024.449051 Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 3.803,23 (três mil, oitocentos e três reais, vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob a forma de Fiança bancária.

7.2. A garantia prestada no presente contrato, sob a forma de Fiança bancária, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O **prazo de vigência do contrato será até 17/08/2016**, de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-182/11, firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

servidor Sr. João Artur Magnani – Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços nº 003/2015 e respectiva proposta vencedora.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços nº 003/2015.

10.10. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

10.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

000237 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Nº: 15.212.201/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2015

DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2015

VIGÊNCIA: 17/08/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 76.064,74

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariópolis, 19 de Outubro de 2015.

Ismael de Freitas Calori – Prefeito

ismaelcalori@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 49/2015

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 19 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Ismael de Freitas Calori – Prefeito

E-mail institucional: licitacao@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: ismaelcalori@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcelo Alessandro Zamai – Representante Legal

E-mail institucional: grupocoeza@gmail.com

E-mail pessoal: desenvolvimentogc@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADA: SANENZA CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2015

**OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/SP.**

Nome	ISMAEL DE FREITAS CALORI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	18.737.065
Endereço(*)	RUA ROBERTO MELCHERT, 670
Telefone	(18) 3586-1273
e-mail	ismaelcalori@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN
Cargo	SECRETÁRIO DE GABINETE
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. PREF. BERNARDO MENEGHETT, 800
Telefone e Fax	(18) 3586-1227
e-mail	pmariapolislicitacao@hotmail.com

Mariópolis / SP, 19 de Outubro de 2015.

ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal